IMPRENSA OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 26 de Junho de 2026 • Número 4021 • www.leme.sp.gov.br

DECRETO Nº 9.122, DE 25 DE JUNHO DE 2.026

"Abre crédito adicional especial e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na Lei Ordinária nº 4.559, de 24 de junho de 2026,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional especial no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado à criação e adequação de dotações orçamentárias para execução das seguintes ações, nas seguintes dotações orçamentárias:

Suplementações

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
8	5	800.0078	02.12.05-082450028.2.117000-3.3.50.39	5527	R$ 100.000,00
8	5	800.0079	02.12.05-082450028.2.116000-3.3.50.39	5528	R$ 100.000,00

SUPLEMENTAÇÃO – Art. 43, §1º, II – Lei 4.320/64	R$ 200.000,00
Total	R$ 200.000,00

Art. 2º - O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64. Os recursos são oriundos de Transferências Federais por meio de Emendas Parlamentares Individuais.

Art. 3º - Ficam alterados e atualizados os anexos do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício vigente, em decorrência do presente crédito adicional especial.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 25 de junho de 2026

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

EXTRATO DO DÉCIMO QUINTO ATO DA SUPERINTENDÊNCIA AO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2026, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEME, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE PIRACICABA – CISMETRO LIMEIRA.

CONSORCIADO: Município de Leme

CONSORCIANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Metropolitana de Piracicaba - Cismetro Limeira.

OBJETO: Ratificação ao contrato de rateio n° 001/2026, que tem como objeto o rateio das despesas decorrentes da prestação das ações e serviços indicados no plano operativo (cota fixa, cota variável e sistema iConsórcio), com o aumento do valor da cota variável conforme estabelecido no 15° ato da superintendência ao plano operativo.

Valor total acrescido: R$ 1.782.000,00

Fonte: 1 - Tesouro

Data da Assinatura: 15/06/2026

Suporte Legal: Leis Ordinárias n.º 4.175 de 10/03/2023 e 4.182 de 24/03/2023.

Leme, 26 de junho de 2026

LISETE CRISTINA GANÉO KINOCK
Secretária de Saúde do Município

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 01/2023

Fica o candidato abaixo relacionado convocado a comparecer na SAECIL – Rua Padre Julião n.º 971 Leme/SP, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de publicação para o preenchimento da vaga, tendo em vista a aprovação no Concurso Público n.º 01/2023.

Classificação Agente Administrativo

15º Augusto Fornazari Neto CPF nº XXX.030.618-XX

O candidato que deixar de observar as condições previstas no edital do Concurso Público n.º 01/2023 e o prazo acima previsto perderá automaticamente a vaga.

Leme/SP, 26 de junho de 2026.

MAURICIO RODRIGUES RAMOS
Diretor Presidente

PREFEITURA DE LEME/SP

PORTARIA Nº 275/2026, de 11 de junho de 2026
Demite Servidor

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

DEMITE, a partir de 16 de junho do corrente ano, o servidor MARCIO EDUARDO GOMES, CPF XXX.457.848-XX, Guarda Municipal – Inspetor – Ext., em cumprimento à decisão judicial sob os Autos originais nº 0009787-26.2010.8.26.0318 (cumprimento de sentença - Processo nº 0000853-20.2026.8.26.0318) e Memorando nº 24.844/2026.

Leme, 11 de junho de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 304/2026, de 22 de junho de 2026
Torna Sem Efeito a Portaria nº 275/2026

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

TORNA SEM EFEITO a Portaria nº 275/2026, de 11 de junho de 2026, conforme Memorando nº 24.844/2026.

Leme, 22 de junho de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

LEI ORDINÁRIA Nº 4.563, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

"Institui diretrizes de criação de política pública para incentivo ao retorno de pessoas em situação de rua às suas cidades de origem, promovendo a reintegração social e familiar e a redução da população em situação de rua no âmbito do Município de Leme/SP"

A Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece diretrizes para a implementação de política pública de incentivo ao retorno voluntário de pessoas em situação de rua ao seu município de origem, desde que comprovados vínculos familiares, sociais ou laborais preexistentes.

Art. 2º - São objetivos desta Lei:

I – promover alternativa digna de reintegração social às pessoas em situação de rua;

II – viabilizar, de forma pontual, apoio para o deslocamento ao município de origem;

III – estimular a reconstrução de vínculos familiares e comunitários;

IV – contribuir para a redução da população em situação de rua no Município de Leme.

Art. 3º - A política pública de que trata esta Lei será destinada às pessoas em situação de rua que:

– manifestem, de forma expressa e voluntária, o desejo de retornar ao município de origem;

– comprovem a existência de vínculos familiares, sociais ou laborais no local de destino;

– atendam aos critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 4º - Para fins de participação no programa instituído por esta Lei, o interessado deverá comprovar sua condição de pessoa em situação de rua no Município de Leme, mediante validação pelos órgãos competentes da assistência social.

Parágrafo único - A comprovação de que trata o caput poderá ser realizada por meio de cadastro nos serviços socioassistenciais, abordagem por equipe técnica ou outros instrumentos que evidenciem a situação de vulnerabilidade, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 5º - As ações decorrentes desta Lei poderão incluir, conforme disponibilidade orçamentária e regulamentação:

I – concessão de passagens para o deslocamento até o município de origem;

II – fornecimento de itens básicos de apoio para a viagem.

Art. 6º - A adesão ao programa será voluntária, mediante assinatura de termo de ciência e concordância pelo beneficiário, no qual conste a inexistência de vínculo obrigacional continuado por parte do Município de Leme após a efetivação do deslocamento.

Art. 7º - A execução desta Lei observará os princípios da dignidade da pessoa humana, da liberdade de escolha e da vedação a qualquer forma de remoção compulsória.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto aos critérios de elegibilidade, procedimentos administrativos e formas de controle.

Art. 9º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 26 de junho de 2026

Cintia Cristina Grossklauss
Presidente da Câmara Municipal de Leme

LEI ORDINÁRIA Nº 4.564, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

"Dispõe sobre princípios e diretrizes para a valorização da educação infantil no Município de Leme e dá outras providências."

A Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º – Esta Lei estabelece princípios e diretrizes voltados à valorização da educação infantil no âmbito do Município de Leme, em consonância com a Constituição Federal, a legislação educacional vigente e o interesse público local.

Artigo 2º – São diretrizes da política municipal de educação infantil:

I – A valorização dos profissionais que atuam em atividades pedagógicas na educação infantil;

II – O aperfeiçoamento contínuo da formação profissional;

III – A observância das normas gerais da educação nacional;

IV – O aprimoramento da qualidade do atendimento educacional às crianças;

V – A promoção de ambiente institucional adequado ao desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Artigo 3º – A eventual revisão da legislação municipal relativa à estrutura de cargos, carreira e remuneração do magistério observará a iniciativa própria do Poder Executivo, nos termos da legislação vigente.

Artigo 4º – A implementação de medidas que impliquem impacto orçamentário-financeiro dependerá de prévia previsão legal específica e atendimento às normas fiscais aplicáveis.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 26 de junho de 2026

Cintia Cristina Grossklauss
Presidente da Câmara Municipal de Leme

LEI ORDINÁRIA Nº 4.565, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

"Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre o Descarte Correto de Lixo no Município de Leme."

A Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituída, no Município de Leme, a Semana Municipal de Conscientização sobre o Descarte Correto de Lixo, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 5 de junho, em alusão ao Dia Mundial do Meio Ambiente.

Artigo 2º A Semana Municipal de Conscientização sobre o Descarte Correto de Lixo tem como finalidade promover a conscientização da população quanto à importância do descarte adequado de resíduos sólidos, contribuindo para a preservação do meio ambiente, da saúde pública e da limpeza urbana, por meio de ações educativas, informativas e preventivas.

Artigo 3º Durante a semana instituída por esta Lei, poderá promover e ser realizadas, em parceria com órgãos públicos, entidades privadas e sociedade civil, ações como:

– campanhas educativas e de conscientização;

– palestras, oficinas e atividades em escolas municipais;

– mutirões de limpeza em bairros e áreas públicas;

– incentivo à coleta seletiva e à reciclagem;

– divulgação dos canais de denúncia de descarte irregular de lixo;

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME
Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1085 - LEME • SP
ADMINISTRAÇÃO: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti

– outras ações correlatas voltadas à educação ambiental.

Artigo 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas de forma integrada integradas às políticas públicas já existentes no Município voltadas à limpeza urbana, fiscalização ambiental e combate ao descarte irregular de resíduos.

Artigo 5º A execução das ações previstas nesta Lei ocorrerá à conta as dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, podendo ser suplementadas, se necessário.

Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.
Leme, 26 de junho de 2026

Cintia Cristina Grossklauss
Presidente da Câmara Municipal de Leme

LEI ORDINÁRIA Nº 4.566, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de informativos acerca do direito da mulher a acompanhante em estabelecimentos públicos e privados de saúde no Município de Leme/SP, e dá outras providências"

A Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos de saúde situados no Município de Leme/SP obrigados a afixar, em local visível e de fácil acesso ao público, cartazes ou meios informativos digitais que divulguem o direito da mulher a acompanhante durante todo o período de atendimento, nos termos da Lei Federal nº 14.737/2023.

Art. 2º. O informativo deverá conter, no mínimo, os seguintes dizeres:

"DIREITO DA MULHER À ACOMPANHANTE"
Toda mulher tem o direito de ser acompanhada por pessoa de sua livre escolha em consultas, exames e procedimentos realizados em unidades de saúde privadas, com ou sem sedação, nos termos da Lei Federal nº 14.737/2023. Em casos de sedação, caso a paciente não indique acompanhante, a unidade de saúde deverá indicar pessoa do sexo feminino para acompanhá-la."

CASO ESSE DIREITO NÃO SEJA RESPEITADO
D E N U N C I E
Disque 180
Central de Atendimento à Mulher
Disque 190
Polícia Militar

Art. 3º. Os informativos deverão ser afixados, preferencialmente, em locais de ampla circulação, tais como recepções, salas de espera e áreas de agendamento.

Art. 4º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável:
I – advertência por escrito;
II – multa, a ser fixada em regulamento, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade;
III – aplicação em dobro da multa em caso de reincidência.

Parágrafo único. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para assegurar sua adequada execução, especialmente quanto à forma de fiscalização e aos parâmetros de aplicação das sanções.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sem criação de novas estruturas administrativas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.
Leme, 26 de junho de 2026

Cintia Cristina Grossklauss
Presidente da Câmara Municipal de Leme

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

O Núcleo de Fiscalização de Posturas através dos artigos 3º, 6º e 75º da Lei Complementar 801/2019, vem notificar através deste o (s) autuado (s) abaixo:

ANTONIO DOS SANTOS MANO - AVENIDA BERTA BUHRHEIN, 205 - VILA SANTUCCI - LOTE: PT 21 E 22 - CAD.: 4.0030.0020.02-0 (AIIM-F.985/26)

O(s) notificado(s), poderão apresentar recurso referente ao Auto de Infração no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir desta publicação.

O Núcleo de Fiscalização de Posturas através dos artigos 3º, 6º e 75º, parágrafo único da Lei Complementar 801/2019, vem notificar através deste os proprietários (as) e/ou responsáveis dos imóveis abaixo:

LEOPOLDINO HERCULANO DA SILVA – RUA JULIO PRESTES, 215 – BARRA FUNDA - LOTE: 10 – QUADRA: C – CAD.: 3.1375.0060.00-0
NILZA LUIZ RIBEIRO – RUA ANGELO FACCIOLLI, 25 – JD. DAS PALMEIRAS - LOTE: 416 – QUADRA: I – CAD.: 5.0290.0175.00-0

O(s) notificado(s), deverão no prazo de 15 (quinze) dias efetuar a limpeza do imóvel de sua propriedade e/ou responsabilidade descrito acima, sob pena de multa prevista no artigo 77º, parágrafo único, da referida Lei.

EDSON ROBERTO BAZON
Chefe do Núcleo de Fiscalização de Posturas

EXTRATO DO VIGÉSIMO SEXTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 001/2025, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEME, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME

Termo Aditivo: 26º
Convenente: Município de Leme
Conveniada: Irmandade da Santa Casa De Misericórdia De Leme
Objeto: Execução de mutirão para cirurgias de cataratas, exames de eletrocardiogramas e pequenas cirugias de olhos
Valor total: R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) – Fonte 1 Tesouro
Prazo: junho/2026 à dezembro/2026
Desembolso: A entidade receberá o recurso financeiro de R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) em parcelas mensais conforme a produção efetuada pela entidade, podendo os valores variarem em cada competência.
Data da Assinatura: 25/06/2026
Suporte Legal: Constituição Federal, especialmente os arts. 196, 197, 198 e 199; Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90; Constituição do Estado de São Paulo, especialmente os arts. 219, 221 e 222; e Lei Municipal n° 3.069/2009.
Leme, 26 de junho de 2026.

LISETE CRISTINA GANÉO KINOCK
Secretária de Saúde

PREFEITURA DE LEME/SP

PORTARIA Nº 269/2026, de 08 de junho de 2026
Torna sem efeito ato de Agente Administrativo

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Parágrafo 1º; Artigo 16 da Lei Complementar nº 564/2009, de 29 de dezembro de 2009, Proc. Administrativo nº 4.514/2026 de 27 de abril de 2026,

TORNA SEM EFEITO, a nomeação para o cargo de Agente Administrativo, efetuada pela Portaria nº 205/2026, de 24 de abril de 2026, da seguinte concursada classificada abaixo:

102º – KARINA CRISTINA RUFFATO XXX.299.178-XX

Leme, 08 de junho de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 270/2026, de 08 de junho de 2026
Torna sem efeito ato de Agente Administrativo

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Parágrafo 1º; Artigo 16 da Lei Complementar nº 564/2009, de 29 de dezembro de 2009, Proc. Administrativo nº 4.515/2026 de 27 de abril de 2026,

TORNA SEM EFEITO, a nomeação para o cargo de Agente Administrativo, efetuada pela Portaria nº 205/2026, de 24 de abril de 2026, do seguinte concursado classificado abaixo:

103º – ALAN FERNANDO DE OLIVEIRA XXX.845.348-XX

Leme, 08 de junho de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 271/2026, de 08 de junho de 2026
Torna sem efeito ato de Monitor de Projetos

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Parágrafo 1º; Artigo 16 da Lei Complementar nº 564/2009, de 29 de dezembro de 2009, Proc. Administrativo nº 4.351/2026 de 22 de abril de 2026,

TORNA SEM EFEITO, a nomeação para o cargo de Monitor de Projetos, efetuada pela Portaria nº 189/2026, de 17 de abril de 2026, da seguinte concursada classificada abaixo:

46º – BEATRIZ PINTO DE LIMA XXX.168.898-XX

Leme, 08 de junho de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 272/2026, de 08 de junho de 2026
Torna sem efeito ato de Monitor de Educação

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Parágrafo 1º; Artigo 16 da Lei Complementar nº 564/2009, de 29 de dezembro de 2009, Proc. Administrativo nº 4.508/2026 de 27 de abril de 2026,

TORNA SEM EFEITO, a nomeação para o cargo de Monitor de Educação, efetuada pela Portaria nº 203/2026, de 24 de abril de 2026, da seguinte concursada classificada abaixo:

75º – MICHELE CRISTINA SAVASSI ESTRAFIL XXX.425.258-XX

Leme, 08 de junho de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 273/2026, de 08 de junho de 2026
Torna sem efeito ato de Enfermeiro – 30 horas semanais

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Parágrafo 1º; Artigo 16 da Lei Complementar nº 564/2009, de 29 de dezembro de 2009, Proc. Administrativo nº 4.517/2026 de 27 de abril de 2026,

TORNA SEM EFEITO, a nomeação para o cargo de Enfermeiro – 30 horas semanais, efetuada pela Portaria nº 206/2026, de 24 de abril de 2026, da seguinte concursada classificada abaixo:

26º – ANA LUIZA REMANOSE COCCE XXX.586.608-XX

Leme, 08 de junho de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 274/2026, de 09 de junho de 2026
Redução de Jornada

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE, a partir de 09 de junho do corrente ano, à servidora PAULA DE QUEIROZ OLIVEIRA, matrícula 15705-8, cargo de Professor Substituto, 29% de redução em sua jornada de trabalho, pelo período de 01(um) ano, devendo a servidora cumprir a jornada de 20 horas semanais, conforme Protocolo nº 22.889/2026, nos termos da Lei Complementar nº 935/2025, de 07 de maio de 2025, cabendo à servidora o pedido de prorrogação, conforme Art. 5º § 1º da referida lei.

Leme, 09 de junho de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 276/2026, de 11 de junho de 2026
Designa servidores para comporem a Comissão de Gestores e Fiscais de Contratos da Administração Direta

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no § 1º do art. 2º do Decreto Municipal nº 8.165, de 21 de agosto de 2023, , alterado pelo Decreto Municipal nº 9.090, de 25 de maio de 2026,

DESIGNA o servidor PEDRO LUIZ TRALDI para atuar como Gestor e Fiscal de Contratos da Administração Direta.

Considerando a Portaria nº 249/2026, de 26/05/2026, ficam os servidores abaixo, designados para atuarem como Gestores e Fiscais de Contratos da Administração Direta, com as atribuições e responsabilidades previstas no Decreto Municipal nº 8.048 de 14 de março de 2023, que regulamentou o § 3º, do art. 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o Memorando nº 17.627/2026:

Gabinete do Prefeito
Gilmara Regina Máximo XXX.940.628-XX
Vanessa Cristina Arantes Barbizan XXX.403.828-XX

Secretaria Municipal de Administração
Ana Paula Dias XXX.783.138-XX

Julia De Oliveira Campos Sant Ana XXX.778.598-XX
Rafael Danilo Moraes Parizotto XXX.077.848-XX
Roberta Cunha Freire XXX.345.438-XX

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Agrário
Claudia Giorgia Nagy Fejes Alves XXX.407.808-XX

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Luciana Cristina Rossini XXX.684.478-XX
Luciane Dias Crocci XXX.881.698-XX
Vagner Daniel de Moraes XXX.690.618-XX
William Fernando Francisco XXX.028.628-XX

Secretaria Municipal de Comunicação Social
Bruna Carla Batista XXX.402.328-XX
Henrique José Simionato XXX.374.638-XX

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Eriane Benedito XXX.402.448-XX
Rosana Gildo Antunes da Silva XXX.954.078-XX

Secretaria Municipal de Educação
Amanda Aparecida Zanca XXX.065.198-XX
Ana Bertholina Barboza de Oliveira XXX.965.348-XX
Carlos Henrique Gurtler XXX.669.718-XX
Evandro Donizeti Lyra XXX.088.418-XX
Fabiana Cristina Bontempelli XXX.811.918-XX

Giuliane Battistella Bernegossi XXX.108.508-XX
Jéssica Serafim Aleixo de Oliveira XXX.806.338-XX
Mauricio Matias Moreira Junior XXX.726.688-XX

Secretaria Municipal de Emprego e Relações do Trabalho
Daniela Moreira dos Santos Vitorino XXX.481.318-XX
Thamires Regina Marciano de Souza XXX.652.728-XX

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Luana Arruda Barros Avanzo XXX.642.448-XX
Ulisses Santos de Souza XXX.751.198-XX

Secretaria Municipal de Finanças
Danilo Andre Sapatin XXX.419.348-XX
Valeria Aparecida Scatolini Otsuka XXX.546.788-XX

Secretaria Municipal de Governo
Ana Paula de Ferro e Macedo XXX.158.398-XX
Marcia Terciotti Sampaio XXX.316.528-XX

Secretaria Municipal de Indústria e Comércio
Agnaldo dos Santos XXX.596.358-XX
Aldireza Gonzalez Maia XXX.642.768-XX
Celia Regina de Queiroz XXX.608.618-XX
Marilia Kawamura XXX.734.958-XX

Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Gersunil Sabino XXX.641.668-XX

Pedro Carlos Faggion Albers XXX.805.548-XX

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
Camila de Paula Vicensotti XXX.147.328-XX
Graciene Cavalcanti Amancio XXX.732.478-XX

Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano
Felipe Barco XXX.140.908-XX
Fernando Carlos Bergamin XXX.387.848-XX
Flavio Massaro Gil de Toledo XXX.722.798-XX
Gabriel de Oliveira Pagliuca XXX.018.278-XX
Marcelo Comin XXX.213.048-XX
Marcos Antonio Orpinelli XXX.804.818-XX
Pedro Luiz Traldi XXX.059.638-XX
Saulo Lino de Queiroz XXX.599.908-XX

Secretaria Municipal de Saúde
Aline Camargo de Moraes XXX.323.918-XX
Julia Fernanda Cardoso de Oliveira XXX.727.128-XX
Lais Fernanda Rocha XXX.490.178-XX
Milena de Queiroz Gallo XXX.610.078-XX
Rafaella Angelini Correa XXX.020.818-XX
Vinicius Alfredo Nogueira XXX.388.258-XX

Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil
David Santana da Silva XXX.217.548-XX
Gabriel Roberto de Carli XXX.576.578-XX
Patric Albert Alvares XXX.831.028-XX

Reginaldo Brasilio dos Santos XXX.469.808-XX

Secretaria Municipal de Serviços Municipais
Antonio Orivaldo Giassi XXX.238.148-XX
Eliana Antonia Máximo XXX.588.748-XX

Secretaria Municipal de Transporte e Viação
Jobel Adriano Comin XXX.722.198-XX
Rodrigo Marchiori Fioramonte XXX.438.028-XX

Os servidores acima poderão ser selecionados para exercício da respectiva função, quando então, farão jus a gratificação prevista na Lei Complementar Municipal nº 883, de 24 de abril de 2023, nos termos estabelecidos no Decreto Municipal nº 8.165 de 21 de agosto de 2023.

Fica o Departamento de Gestão de Pessoas, além das providências para publicação da presente junto a Imprensa Oficial do Município, obrigado a dar ciência da presente portaria aos servidores designados, anexando-se cópia do Decreto Municipal nº 8.048 de 14 de março de 2023.

Leme, 11 de junho de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme